

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 03/2011

OBJETO Acrescenta dispositivos ao art. 45 da Lei Municipal nº 2.783,

de 31 de março de 1998 (Código de Obras), que especifica e dá outras

providências.

Apresentado em sessão do dia 07/02/2011

Autoria Poder Executivo

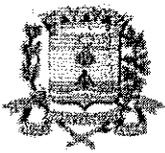
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado pelo autor em 17/02/2011



Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de janeiro de 2011.

OEP/ 023 /2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

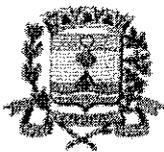
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade acrescentar os §§ 4º e 5º ao art. 45 da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998, que institui o Código de Obras do Município.

A finalidade desta propositura é incluir a obrigação de apresentação de laudo do SAAEB, como condição para a expedição do certificado de conclusão da obra (HABITE-SE), pois o SAAEB tem se deparado com inúmeras situações onde as águas pluviais estão ligadas na rede de esgoto de residências, comércio e indústrias, o que é proibido.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



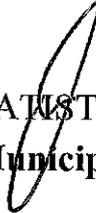
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



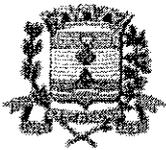
Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

58020818/2011 14/01/11 16:13:15

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 03 /2011.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 17/02/11

**Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO
ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº
2.783, DE 31 DE MARÇO DE 1998
(CÓDIGO DE OBRAS), QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei Municipal nº 2.783,
de 31 de março de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 2.856, de 13 de janeiro
de 1999, passa a vigorar acrescido do § 4º e § 5º, com as seguintes redações:

“Art. 45.:

§ 1º

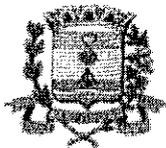
§ 2º

§ 3º

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.856, de 13 de janeiro de 1999).

*§ 4º A expedição do certificado de conclusão
de que trata o caput deste artigo, ficará condicionada à apresentação, por
parte do interessado, do laudo de vistoria nas redes coletoras de esgotos e
águas pluviais a ser emitido pelo SAAEB – Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de Bebedouro.*

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



§ 5º A parte interessada deverá protocolar requerimento no SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, solicitando a expedição do laudo de que trata o parágrafo anterior, no mesmo momento em que protocolar o pedido de certidão de conclusão na Prefeitura”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de janeiro de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de Janeiro de 2011.

Senhor Diretor

Venho através do presente solicitar a possibilidade de inclusão no Art. 45 º, do Parágrafo 3º, do Código de Obras do Município, para que quando for emitido o HABITE-SE, (Certificado de Conclusão de Obras), o requerente devesse apresentar um laudo emitido pelo SAAEB, Serviço Autônomo de Água e esgoto de Bebedouro

Justificativa – O Saaeb , tem atendido varias ocorrências de que as águas pluviais estão ligadas no esgoto tanto residenciais, comerciais e industriais.

Desde já agradeço e subscrevo-me.

Atenciosamente.


Paulo Henrique Ig. Pereira
Deplan

Ilmo. Sr.
Rodrigo Domingos
Diretor do Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Bebedouro
Nesta

- Deus seja louvado -





Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Centro
Bebedouro (SP) – Cep. 14.701-450
CNPJ. 44.405.967/0001/29 – IE 210.125.795.114
fone/fax 17-3344-5400

email – licitacao@saaeb.bebedouro.sp.gov.br

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



Bebedouro, 05 de janeiro de 2011.

OFICIO 0334 /2011

Ao

Diretor de Planejamento Urbano - DEPLAN

Ac.: Paulo Henrique Inácio Pereira

Assunto: Fiscalização nas Residências quando solicitar Habite-se
Prezado Senhor:

De acordo com o Código Sanitário o Decreto 12.342 de 27 de setembro de 1978 no Artigo 12, Inciso 6 – Não será permitida a Ligação de Águas Pluviais e de Drenagem à Rede de Esgoto, a critério da Autoridade competente.

Artigo 19- É expressamente proibida a introdução direta ou indireta de Águas Pluviais ou Resultantes de Drenagem nos Ramais prediais de esgoto.

Esta previsto também no código de postura do município regido pela Lei 2.131 de 26 de setembro de 1961 no Artigo 135, parágrafo II antigo 199. e também no código de obras sobre Lei 2.783 de 31 de Março de 1998 artigo 84 e artigo 85. A proibição desta pratica de lançamento de água pluvial em rede coletora de Esgoto.

Sendo assim através do Diretor Gilmar Feltrin e Setor de engenharia do SAAEB, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro vem por intermédio deste ofício solicitar que quando solicitado o Habite-se dos projetos aprovados a esse departamento, seja enviado também ao SAAEB para que realize a vistoria nas redes coletoras de esgotos e águas pluvias .

Sem mais deste já agradeço pela atenção e espero resposta,

Atenciosamente,

Gilmar Aparecido Feltrin
Diretor do SAAEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Bebedouro, 14 de fevereiro de 2011.

OFÍCIO ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: **SOLICITA RETIRADA DE PROJETO DE LEI**

Com meus atenciosos cumprimentos, venho através do presente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno deste Legislativo, requerer a V. Exa., que **retire desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 03/2011**, que acrescente dispositivos ao art. 45 da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), que especifica e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária, haja vista que em momento posterior foi apurado que a propositura correta tratava-se Projeto de Lei Complementar e não Lei Ordinária, como foi encaminhado a esta Casa de Lei, a teor do que dispõe o art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SISCAM

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

58820971/2011 17/02/11 14:10:5